



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 574,** de 14 de abril de 2010

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para custear as despesas do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) através da seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Ação Social	
120002	Fundo Municipal de Ação Social	
120002.08	Assistência Social	
120002.08244	Assistência Comunitária	
120002.082440040	Plantão Social	
120002.082440040.3.051	Construção e Manutenção do Centro de Vivência	
120002.082440040.3.051.3444906100	Aquisição de Imóvel	124.000,00
120002.082440040.3.052	Construção e Manutenção da Casa da Criança	
120002.082440040.3.052.3444906100	Aquisição de Imóvel	214.500,00

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

100001.1545200272.095.3333903900	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	338.500,00
----------------------------------	--	------------

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas com os investimentos de que trata o art. 1º desta lei, advirão do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na forma das Leis Complementares Estaduais nº. 336/2005 e nº. 518/2009.

**Art. 3º.** Para efeitos contábeis, fica referendado os atos e lançamentos realizados desde a liberação dos recursos financeiros pelo Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, com aporte de recursos financeiros liberados pelo Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP.



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 14 de abril de 2010.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
**Prefeito**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de abril de 2010.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.